ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DA INFÂNCIA

CAPÍTULO I - Denominação, sede, fins, duração

Art. 1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CASA DA INFÂNCIA, neste estatuto designada, simplesmente como "**CASA DA INFÂNCIA**" constituída em Assembleia Geral para este fim em 20 de Agosto de 2023, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, recreativo, educacional, esportivo, cultural e informativo, que objetiva amparar a infância, proporcionando-lhe abrigo, alimentação, recreação, educação, assistência médica e social, com sede na Rua Guaíra 148, no bairro de Linha do Tiro e foro na cidade de Recife, Estado Pernambuco, CEP: 52131-210, é uma associação civil, sem fins lucrativos,

CAPÍTULO II - Da finalidade social e desenvolvimento das atividades

Art. 2º - A CASA DA INFÂNCIA de acordo com a (Lei 9.790/99, Art. 3º XI, XII), tem por finalidade a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; promovendo através da educação, usando como base a educação da primeira infância; tendo a finalidade de amparar a infância, proporcionando-lhe conhecimento, abrigo, alimentação, recreação, educação, assistência médica e social, comprometendo-se que se regerá pelo presente estatuto.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DA INFÂNCIA constitui-se em equipamentos socioeducativos de caráter filantrópico, sendo regido pelas normas vigentes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo que dispõe o regimento interno.

Art. 4º - A CASA DA INFÂNCIA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a OSC CASA DA INFÂNCIA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão obrigatoriamente por estas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 6º - São Objetivos da CASA DA INFÂNCIA:
a) Criar, implantar, desenvolver, produzir e realizar projetos, cursos oficinas, e atividades de apoio ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por iniciativa própria e/ou em colaboração com ONGs, Instituições Particulares e/ou Pessoas Físicas;
b) Promover espetáculos de música, dança, teatro, exposições, exibir filmes e vídeos etc;
c) Promover cursos de educação infantil da primeira infância, profissionalizantes e acesso à internet e diversas áreas do conhecimento;
d) Congregar moradores da região no desenvolvimento comunitário, de forma a conferir-lhes qualidade e legitimidade representativa;
e) Cumprir os dispositivos constitucionais referentes à criança e ao adolescente e respeitando aos princípios dos Direitos Humanos;
f) Promover o intercâmbio e a cooperação mútua entre serviços voluntários de entidades da comunidade;

Rosana A. da Silva

g) Desenvolver atividades educacionais didáticas desde a educação infantil (escolas, creche e/ou berçário) até educação de jovens e adultos.
o) Promover atividades de acolhimento a saúde em suas diversas áreas.

Art. 7º - A CASA DA INFÂNCIA desenvolverá pesquisa, formação, capacitação e a atividades culturais, artísticas, educacionais, literárias, esportivas, recreativas e de saúde, assegurando os seguintes direitos:
a) Produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica, programa de rádio, televisão e outros meios;
b) Documentar e difundir todas as atividades com sua participação;
c) Distribuir e vender materiais produzidos pela própria associação ou por terceiros, neste caso disponibilizados em consignação, sendo os recursos advindos das vendas, totalmente revertidos para as atividades institucionais;
d) Celebrar atos formais de Parceria, Convênios, Contratos, Termos de Ajuste e outros Instrumentos Legais com Organismos e Instituições Nacionais e Internacionais, Públicas e Privadas.

CAPÍTULO IV
Dos Sócios, Seus Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 8º - Serão admitidos como Sócios/as da CASA DA INFÂNCIA quaisquer pessoas, com 18 anos de idade (dezoito) completos ou mais, independentemente de nacionalidade, etnia, orientação sexual, profissão, credo político ou religioso ou de classe social, desde que aceite e cumpra os requisitos e as finalidades estabelecidas pelo presente Estatuto.

Art. 9º - Serão Sócios/as Fundadores/as os que assinarem a Ata de Fundação da CASA DA INFÂNCIA, os Sócios/as beneméritos e os admitidos em Assembleia Geral, por indicação de outro sócio/a.

Art. 10º - Os associados/as não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais e não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão da CASA DA INFÂNCIA. trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 11 – São direitos dos sócios:
a) Participar das Assembleias Gerais com pleno direito à voz e voto;
b) Deliberar sobre alterações estatutárias;
c) Eleger para cargos de direção e fiscalização;
d) Ser eleito para os cargos de direção e fiscalização se cumprir no mínimo 4 anos como sócio e ter algum cargo de direção.
e) Ter acesso a todas às informações sobre a Associação;
f) Participar de todas as atividades e debates promovidos pela CASA DA INFÂNCIA.
g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento da CASA DA INFÂNCIA.

DOS DEVERES DOS SÓCIOS.

Art. 12 – São deveres dos sócios:
a) Comparecer à Assembleia Geral quando convocado;
b) Cumprir os mandatos recebidos pela Assembleia Geral;
c) Cumprir e zelar pelas regras deste estatuto, bem como as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos desta Associação.
d) Contribuir financeiramente para a Associação, através do pagamento de taxa(s) de sócio estabelecida(s) em Assembleia(s) Geral(is).

DAS PENALIDADES

Art. 13 - Ficam os sócios sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão, desqualificação e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos desta associação, por decisão de metade mais um dos/as sócios/as presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Serão excluídos do quadro de Sócios/as, os/as Sócios/as da CASA DA INFÂNCIA que assim o desejarem, mediante solicitação por escrito direcionada à Assembleia Geral ou à Diretoria da Associação; ou nos casos de falecimento; ou aquele/a que prejudicar o bom nome da CASA DA INFÂNCIA.

Parágrafo Segundo: Será excluído do quadro de sócios/as, o/a Sócio/a que deixar de comparecer a duas Assembleias Ordinárias consecutivas, sem justificativa.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da CASA DA INFÂNCIA:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI
Das Assembleias Gerais

Art.15 - A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão da CASA DA INFÂNCIA, sendo composta pelos/as Sócios/as.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

a) Formular as diretrizes políticas de atuação da CASA DA INFÂNCIA;
b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
c) Decidir sobre compram venda, troca ou doações dos bens da CASA DA INFÂNCIA;
d) Alterar o estatuto social;
e) Propor e aprovar a admissão ou exclusão de novos sócios/as;
f) Destituir em parte ou integralmente a Diretoria e o Conselho Fiscal, desde que tenham maioria absoluta do seu *quórum* ou seja, 2/3 (dois terços) dos sócios;
g) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o orçamento, balanço e relatórios anuais da CASA DA INFÂNCIA;
h) Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da CASA DA INFÂNCIA;
i) Delegar poderes à Diretoria para suprir os casos omissos neste estatuto.
j) Decidir sobre a admissão de sócios;

Parágrafo Primeiro: a Assembleia Geral poderá deliberar sobre qualquer matéria e suas decisões são soberanas, devendo ser obedecidas por todos os sócios/as presentes ou ausentes.

Parágrafo Segundo: CASA DA INFÂNCIA remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei.9.790/99, inciso VI do art.4º)

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá:

a) Ordinariamente, uma vez por ano, para planejamento, balanço, avaliação e prestação de contas da Diretoria, apresentação de relatório de atividades desenvolvidas pela CASA DA INFÂNCIA, aprovação do orçamento anual e plano de ação, e, quando necessário, fazer alterações no Estatuto e eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) Extraordinariamente, em qualquer época, para assuntos específicos, atendendo os requisitos de urgência e necessidade.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos de sua realização para as Ordinárias e, de cinco (5) dias úteis para as Extraordinárias, através de fax, ou outro meio idôneo inclusive por meio eletrônico, meio passível de comprovação de que conste dia, hora, local e pauta das discussões.

Art. 19 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal ou 1/5, no mínimo, dos sócios/as.

Art. 20 – A Assembleia Geral funcionará na primeira chamada com a presença de metade mais um dos seus sócios/as, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com 15% dos sócios/as.

Art. 21 - As decisões da Assembleia Geral deverão ser sempre tomadas por consenso e, em sua impossibilidade, pelo voto da maioria dos/as sócios/as presentes, exceto para reforma do estatuto, dissolução da CASA DA INFÂNCIA, destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e reforma da administração, casos em que será exigido o *quórum* de 2/3 dos sócios/as presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim. Faz-se necessário à presença da maioria absoluta dos sócios/as em primeira convocação e pelo menos 1/3 dos sócios/as nas convocações seguintes.
Parágrafo Primeiro: as ausências previamente justificadas constarão da ata da reunião, e dela se distribuirá cópia aos sócios/as, ausentes para que se mantenham informados do teor das discussões.
Parágrafo Segundo: participam das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, membros não sócios da CASA DA INFÂNCIA, indicados pelos funcionários e colaboradores da CASA DA INFÂNCIA.

DA DIRETORIA

Art. 22 - A Administração competirá à Diretoria, que terá um mandato de quatro anos, podendo ser reeleita, tendo os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Coordenador/a Administrativo e Financeiro.

Art. 23 – A CASA DA INFÂNCIA se fará presente, em juízo ou fora dele, para quaisquer atos, através de seu presidente ou mediante indicação deste, de outro diretor.

Art. 24 - Em caso de vagar quaisquer dos cargos da Diretoria, os seus membros remanescentes indicarão um substituto dentre os associados, sendo eleito em Assembleia Geral e que completará o mandato do substituído.

Art. 25 - Compete à Diretoria:
a) Elaborar as normas que compõem o regimento interno;
b) Elaborar o orçamento da entidade;
c) Criar departamentos necessários à consecução dos objetivos da CASA DA INFÂNCIA.
d) Demitir o/a Coordenador/a Geral em qualquer tempo, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros;

Art. 26 - Compete ao Presidente:
a) Representar a CASA DA INFÂNCIA onde se fizer necessário, podendo delegar esta representação a um/a procurador/a, a um/a outro/a integrante da Diretoria ou à instância Operacional e Executiva;
b) Nomear o/a Coordenador/a Geral;

Rosana A. da Silva

c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
d) Estabelecer estratégias para a consecução dos objetivos da CASA DA INFÂNCIA e das diretrizes políticas formuladas pela Assembleia Geral;
e) Assinar toda a correspondência da CASA DA INFÂNCIA;
f) Contratar e coordenar pessoal e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas com a concordância do Coordenador/a Administrativo e Financeiro/a.
g) Aprovar convênios, contratos, protocolos e outros acordos jurídico-formais com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, para a realização dos objetivos institucionais, resguardada a autoridade que prefira delegar à instância Operacional e Executiva;
h) Em conjunto com o/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro/a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas promissórias e todos os documentos que representam valores; resguardada a autoridade que prefira delegar à instância Operacional e Executiva;
i) Levar o orçamento anual para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
j) Representar a CASA DA INFÂNCIA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
l) Outorgar mandato, através de procuração específica, que confira à instância Operacional e Executiva ou a terceiros poderes gerais de administração e representação judicial ou extrajudicial, inclusive para a prática dos atos de rotina bancária, comercial, fiscal e trabalhista.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:
a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância da Presidência, até o seu término;
c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
Parágrafo Único: compete ao Vice-presidente/a substituir o/a Presidente/a em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso de vacância, até a eleição de substituto definitivo, pela primeira Assembleia Geral, através de procuração específica, que confira à instância Operacional e Executiva, poderes gerais de administração e representação judicial ou extrajudicial, inclusive para a prática dos atos de rotina bancária, comercial, fiscal e trabalhista.

Art. 28 - Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro:
a) Guardar e manter em dia e em ordem os documentos, correspondências, patrimônio, trabalhos e publicações da CASA DA INFÂNCIA;
b) Secretariar as reuniões e organizar eventos de lançamentos de livros e exposições;
c) Administrar todos os serviços relativos às finanças.
Parágrafo Único: O/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro deverá abrir, a cada ano fiscal, um livro-caixa com o competente termo de abertura e encerramento autenticados pela Diretoria e Conselho Fiscal.

DO CONSELHO

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto de um membro efetivo e um suplente, com mandato de quatro (04) anos e com as seguintes atribuições:
a) Tomar conhecimento de todos os atos da Diretoria;
b) Aprovar ou rejeitar os balancetes e prestações de conta da Diretoria.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 30 - Os recursos humanos para atendimento ao público e funcionamento serão de:
a) Equipe contratada, segundo critérios de seleção pré-definidos, para executar as atividades da CASA DA INFÂNCIA;
b) Voluntários da comunidade;

c) Demais ONGS, empresas e outros.
d) Contratos de Equipes técnicas e estagiários.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMONIO FONTES E RECURSOS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 31 – A CASA DA INFÂNCIA terá como fonte de recursos para sua manutenção:
a) Da contribuição dos sócios e sócias;
b) As doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
c) As receitas provenientes de programas ou planos de ações, Convênios, Parceria, Contratos, Termos de Ajuste e outros Instrumentos Legais ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou com fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, com Organismos e Instituições Nacionais e Internacionais, Públicas e Privadas;
d) Receita de vendas de produtos doados por terceiros;
e) Receita de serviços de produtos decorrente de eventos, oficinas, cursos e outras atividades desenvolvidas pela CASA DA INFÂNCIA;
f) Os rendimentos de aplicações financeiras, aluguel de bens, ou mutações patrimoniais.
Parágrafo Único: A CASA DA INFÂNCIA aplicará seu patrimônio e sua receita integral e exclusivamente no país, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados/as, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - De acordo com a Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º, a prestação de contas da CASA DA INFÂNCIA observará, no mínimo:
a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As eleições serão realizadas através do voto secreto, sendo que os candidatos deverão apresentar:
a) Requerimento 60 dias antes das eleições dirigido ao Coordenador Administrativo e Financeiro, contendo chapa completa (Presidente, Vice, Coordenador Administrativo e Financeiro e Conselho Fiscal) na sede da CASA DA INFÂNCIA;
b) Poderão concorrer a qualquer cargo da Diretoria da CASA DA INFÂNCIA sócios fundadores e sócios diretores, com no mínimo de 4 (quatro) anos de vinculação à Associação;
c) Os sócios fundadores e beneméritos só poderão concorrer a cargo se estiverem em dia com suas obrigações de sócios.
Art. 34 - Compete à 3 instâncias de Assembleia Geral, mantendo o placar de 2x1 desde que em todas elas sejam por maioria absoluta, exclusivamente convocada para o fim de dissolver a OSCIP LAR SOCIAL.
Parágrafo Único - Em caso de dissolução definitiva da CASA DA INFÂNCIA todos os bens de acervo, móveis e imóveis que porventura existirem, será doado à

entidade semelhante, desde que registrada no Conselho de Assistência Social em uma das esferas de governo.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da CASA DA INFÂNCIA, aprovados em assembleia.

Art. 36 - O Presente estatuto será aprovado pela Assembleia Geral de constituição da CASA DA INFÂNCIA entrando em vigor na mesma data.

Art. 37 – Fica eleito o Foro da comarca do Município de Recife, estado de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quais quer assuntos relacionados com a CASA DA INFÂNCIA.

Recife 20 de agosto de 2023

Nathalia Gabriele

Presidente da Associação OSC CASA DA INFÂNCIA
Nome: Nathália Gabriele Lima Galindo

Edmar Vicente Bezerra

Vice-Presidente da Associação OSC CASA DA INFÂNCIA
Nome: Edmar Vicente Bezerra

William Gabriel B. Monteiro

Coord. ADM. Financeiro da Associação OSC CASA DA INFÂNCIA
Nome: William Gabriel Barbosa Monteiro

Rosano Apolinário da Silva

Advogado da Associação OSC CASA DA INFÂNCIA
Nome: Rosano Apolinário da Silva
OAB-PE 42070

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 3427-4581
Romero Longman
Titular

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de
NATHALIA GABRIELE LIMA GALINDO
lançada em minha presença, Dou fé.
Recife, 08 de setembro de 2023 15:35:05.
Em testemunho_____a verdade.
Esteffany Brandão da Silva (Substituta)
Emol.: R$ 5,04 TSNR R$ 1,01 FERM R$ 0,05 FUNSEG R$ 0,10 ISS R$ 0,25 Total R$ 6,45
Válido somente com o selo 0074203.UDN08202303.00206

EMOLUMENTOS	R$	177,73
TSNR	R$	39,50
FERC	R$	19,75
FERM	R$	1,97
FUNSEG	R$	3,95
ISS	R$	9,87

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife
Oficial: Mabel de Hollanda Caldas
1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho
2º Substituta: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Cavalcanti da Silva
Apresentado hoje, protocolado e registrado sob o nº 986819
O que certifico. A bem da verdade.
SELO: 0073460.OIR08202301.00647
RECIFE, 9 DE OUTUBRO DE 2023
Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360
Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@1rtdrecife.com.br